



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.529/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.429/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.429, de 06 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.174/0030-36, localizada na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, nesta cidade de Francisco Morato.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 22 de novembro de 2024.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 14 de novembro de 2024.

Mensagem nº 63/2024.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre: **ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.429/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em âmbito municipal, a Lei nº 3.429/2023, foi editada para Autorizar o Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a firmar convênio com o Lar Assistencial "São Benedito" Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, com o objetivo de realização de atendimento médico hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando especialmente os serviços de maternidade, incluindo o parto das gestantes consideradas de risco habitual, internações hospitalares e atendimentos de Pronto Socorro Gineco-Obstétrico às gestantes munícipes de Francisco Morato.

Com fundamento na referida lei foi firmado convênio com a entidade filantrópica Lar Assistencial São Benedito em cumprimento à permissiva legal, para os atendimentos em saúde com repasse mensal nos exatos termos pactuados e de acordo com o plano de trabalho e metas previstos.

A associação conveniada cumpriu rigorosamente tudo quanto pactuado até 31/10/2024, conforme devidamente acompanhado e fiscalizado pela Autarquia municipal, em estrito alinhamento ao plano de trabalho integrante do ajuste.

Contudo, com a conclusão da alteração estatutária que culminou com a extinção do Lar Assistencial São Benedito, em consonância a previsão contida no seu estatuto social, após incorporação realizada pela também entidade filantrópica, sem fins lucrativos, nos termos fixados e aprovados pelas assembleias gerais de ambas as associações e devidamente registradas em seus atos constitutivos, no competente Ofício de Registro Civil, a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, assume, a partir de 01/11/2024, todas as operações e atividades da entidade incorporada.

Assim, o presente projeto visa a realização de adequação do convênio firmado, em virtude da alteração estatutária apresentada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

primando sumariamente pela adequada e contínua prestação dos serviços de saúde contatados, dada sua imprescindibilidade para o município e para os pacientes que deles carecem, os quais não podem sofrer qualquer descontinuação.

Forçoso pontuar que o projeto proposto apresenta total adequação a legislação pátria, perseguindo o cumprimento dos deveres do Estado concernentes à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal e a Lei nº 8.080/90, conhecida como Lei do SUS, respectivamente:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal institui em seu texto, uma sessão que trata da matéria, replicando previsão semelhante à constitucional:

Art. 187. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, ainda em âmbito municipal, a lei nº 1.139/1990, que transformou a Divisão de Saúde do Departamento de Saúde e Assistência Social em Autarquia Municipal, prevê em seu art. 2º, a possibilidade de formalização de convênios para a conservação e realização dos seus objetivos constitutivos.

Art. 2º Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato tem por objetivo:

VI - formalizar convênios com entidades públicas e privadas para a conservação de seus objetivos;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

A providência pleiteada tem como finalidade alterar a Lei que autorizou a pactuação do ajuste, de modo a permitir a manutenção da prestação de serviços de saúde e a continuação do Convênio firmado, no período remanescente, até seu termo final que ocorrerá em 31/12/2024.

Inquestionável portanto, a presença do interesse público na propositura aqui apresentada, com a busca primordial pela garantia dos serviços de atendimento médico hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando todos os serviços de maternidade contratados e necessários à população moratense.

Ante o exposto e considerando tudo que mais consta, é que submeto à apreciação dessa Célebre Casa Legislativa, a presente proposta, esperando que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura e sua Autarquia de Saúde, atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos de **nº 3** – Saúde e bem-estar; **16** – Paz, justiça e instituições fortes e **17** – Parcerias em prol de metas, especialmente os subitens **3.8** Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos e **16.7** Garantir a tomada de decisão responsável, inclusive, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício



Gabinete da
Prefeita

Aprovado em *União* discursão
na sessão *Ordinária*
Em *29/11/2024*
Presidente *[assinatura]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

1021
PROJETO DE LEI Nº /2024
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.429/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.429, de 06 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.174/0030-36, localizada na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, nesta cidade de Francisco Morato.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 14 de novembro de 2024.

[assinatura]
ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



Aprovado em sessão discursão
na 1154ª sessão
Em 21/11/2024
Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 102/2024, DISPONDO SOBRE: ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.429/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 102/2024, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis..

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

CÓPIA

Aprovado em única sessão discussão
na 1154ª sessão ordinária
Em 21/11 2024

Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 58/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

AOS PROJETOS DE LEI Nº 99, 100, 101, 102,
103, 104/2024, PLC Nº 13/2024.

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 99/2024 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, O " DIA DA POESIA PROFESSOR APARECIDO ROBERTO TONELOTTI". AUTORIA: VEREADOR AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL "PROFESSOR AGNALDO VIDALI".

PROJETO DE LEI Nº 100/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. AUTORIA: PODER EXECUTIVO
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 101/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.428/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 102/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.429/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 103/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O AUXÍLIO MORADIA TEMPORÁRIO, DESTINADO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AFETADAS POR DESOCUPAÇÃO INVOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DE ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ÁREAS OU IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". AUTORIA: PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

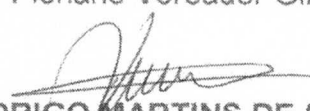
e-mail camarafrmorato@uol.com.br

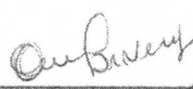
PROJETO DE LEI Nº 104/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

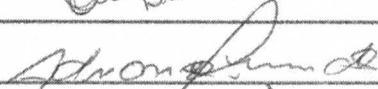
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO Nº 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/1997 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA 

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 

AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL 

ANDERSON BARBOSA PEREIRA 

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA 

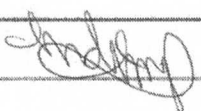
JAILTON SANTOS DE SOUZA 

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENA 

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES 

JOÃO RAPOSO PEREIRA 

LIRO DE SOUZA MAIA 

MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em _____ discursão
na _____ sessão _____
Em ____/____/_____

Presidente

AUTÓGRAFO Nº 110/2024

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 102/2024

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.429/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

MORATO APROVA:

Art. 1º A Lei nº 3.429, de 06 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.174/0030-36, localizada na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, nesta cidade de Francisco Morato.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -


PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 21-11-24

HORÁRIO: _____

VISTO: _____



Francisco Morato-SP

Sino

LEI Nº 3.429, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a firmar convênio com o lar assistencial "São Benedito" Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato e dá outras providências.

Ildo da Silva Gusmão, **Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por Intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a celebrar convênio com o Lar Assistencial "São Benedito" - Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.455.806/0001-05, localizada na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, nesta cidade de Francisco Morato.

§ 1º O convênio de que traía o "caput" deste artigo tem por objeto o atendimento médico hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando serviços de maternidade, incluindo o parto das gestantes consideradas de risco habitual, internações hospitalares e atendimentos de Pronto Socorro Gineco-Obstétrico as gestantes munícipes de Francisco Morato.

§ 2º O convênio de que trata o **caput** deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

~~Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a repassar ao Lar Assistencial São Benedito - Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) suplementados se necessário.~~

Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a repassar ao Lar Assistencial São Benedito - Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R\$ 3.895.200,00 (três milhões oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais). (Redação dada pela Lei nº 3.471, de 2024) (/FranciscoMorato-SP/LeisOrdinarias/3471-2024#art1)

§ 1º O Valor de até R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) para o exercício de 2024, será pago mensalmente de acordo com o termo de convênio, sendo: 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), oriundos do aporte financeiro do Ministério da saúde e do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados Através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME-FM.

§ 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas de aplicação dos recursos ao fundo municipal de saúde, bem como disponibilizar em seu sítio específico na rede mundial de computadores (internet) em extensão de domínio "org.br" com ampla transparência.

§ 3º A entidade receberá o valor total de até R\$ 2.815.200,00 (dois milhões oitocentos e quinze mil e duzentos reais), referente a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, "que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, que serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 234.600,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais) por mês, e serão creditados de acordo com o cronograma do Tesouro Estadual. (Incluído pela Lei nº 3.471, de 2024) (/FranciscoMorato-SP/LeisOrdinarias/3471-2024#art1)

~~Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 - 03.01.00 - 03.01.01 - SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010005.2021 - Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.~~

Art. 1º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 - 03.01.00 - 03.01.01 - SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.301.0012.2021 - Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. (Redação dada pela Lei nº 3.471, de 2024) (/FranciscoMorato-SP/LeisOrdinarias/3471-2024#art1)

Art. 4º As regras e normas de contratação com a conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de dezembro de 2023.

Ildo da Silva Gusmão
Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

José Alan Sousa Lunas
Diretor do Departamento de Atos

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar

